



PORT/DIR812/08122022

MCP / SL

PORTARIA FCF Nº 812, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o novo Regimento da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo e especifica a composição e suas atribuições (processo 2014.1.1189.9.9).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e, tendo em vista o deliberado pela Egrégia Congregação, em sessão extraordinária de 26-09-2022, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade, bem como a composição e suas atribuições, anexo a esta Portaria.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 26 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

Professor Doutor **HUMBERTO GOMES FERRAZ**
Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

REGIMENTO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO (CG) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Dispõe sobre o novo Regimento da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

CAPITULO I
Da finalidade

Artigo 1º - O presente Regimento tem a finalidade de disciplinar o funcionamento e atividades da Comissão de Graduação (CG) da FCF, em acordo com Regimento Geral da USP, no Estatuto da USP



e no Regimento da FCF/USP, em consonância com as Resoluções do Conselho de Graduação - CoG nº 3741, de 26/09/1990 e suas alterações.

CAPÍTULO II Da Composição e mandatos

Artigo 2º – A Comissão de Graduação (CG) será constituída, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 48 do Estatuto da USP, por:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - um representante de cada Departamento da Unidade e seu suplente

IV – um representante discente e seu suplente

Artigo 3º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor, conforme disposto no parágrafo 3º do Art.48 do Estatuto da USP.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente deverão ter formação farmacêutica.

§2º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de (dois) anos, admitindo-se uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor, obedecendo-se ao disposto no artigo 48, parágrafos 3º a 9º, e no artigo 48-A. do Estatuto da USP.

§3º – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Presidente, nos termos do artigo 48-A.

Artigo 4º – O representante titular de cada Departamento e o seu suplente serão eleitos pelo respectivo Conselho e terão mandato de três anos, admitindo-se uma recondução.

§1º - Os membros titulares eleitos dos Departamentos, deverão ser farmacêuticos, sendo facultativo aos suplentes.

§2º – No caso de vacância de membro titular ou suplente da CG, proceder-se-á nova eleição. O membro eleito nestes casos completará o período de mandato.

Artigo 5º – A representação discente, incluindo o respectivo suplente, correspondente a 20% dos membros docente, será eleita pelos pares e terá mandato de um ano, admitindo-se uma recondução, obedecendo ao estabelecido no Estatuto da USP.

CAPÍTULO III Das Competências

Artigo 6º – São competências da CG:

I – traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de ensino de graduação, tendo em vista o projeto pedagógico dos cursos;

II – aprovar e acompanhar a execução dos programas de ensino de cada disciplina, módulo ou eixo temático, propostos pela Comissão de Coordenação de Curso (CoC) em articulação com os Conselhos dos Departamentos, quando for o caso;



- III – propor à Congregação o número de vagas e a carga horária dos cursos da Unidade;
- IV – submeter à Congregação propostas de criação ou extinção de cursos, habilitações ou ênfases;
- V – preparar e acompanhar o processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos, respeitados os procedimentos e os prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação;
- VI – implementar os projetos especiais para a melhoria das condições do ensino de graduação definidos pelo Conselho de Graduação (CoG);
- VII – promover e coordenar análises periódicas das normas e diretrizes do vestibular e outras formas de ingresso para seus cursos a serem encaminhadas aos órgãos competentes;
- VIII – propor à Congregação os critérios para transferência;
- IX – aprovar os processos de transferência que atenderem as normas estabelecidas na legislação vigente;
- X – aprovar pedidos de reativação de matrícula, indicando, quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias;
- XI – coordenar, respeitadas as normas vigentes, as ações relativas às solicitações de revalidação de diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, encaminhando os processos, instruídos com parecer circunstanciado, à Congregação;
- XII – aprovar convênios com outras instituições de ensino superior que envolvam o ensino de graduação;
- XIII – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP, pelo Regimento de Graduação e pelo Regimento da Unidade.

Artigo 7º – Ao Presidente da CG compete:

- I – representar a Unidade junto ao CoG;
- II – representar a CG junto à Congregação;
- III – convocar, presidir, coordenar, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões da CG, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- IV – organizar e submeter à discussão e à votação as matérias constantes da Ordem do Dia de cada reunião da CG;
- V – designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação da CG;
- VI – deliberar sobre matéria que lhe seja submetida pelo Diretor da FCF, pela Congregação ou pela Pró-Reitoria de Graduação (PRG).

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Artigo 8º – A CG se reunirá, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou um terço de seus membros em exercício a convocar.

Parágrafo único – A convocação para as reuniões será feita por via eletrônica, com no mínimo 48 horas de antecedência

Artigo 9º – O comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo o membro, quando impedido de comparecer, justificar sua ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.



Parágrafo único – As ausências injustificadas a três reuniões anuais serão notificadas à Chefia do Departamento, ou no caso de discentes, à Assistência Acadêmica, que deverá proceder nova Eleição.

Artigo 10 – As reuniões serão dirigidas pelo Presidente da CG, ou pelo Vice-Presidente, e secretariadas por um servidor técnico-administrativo do Serviço de Graduação.

Parágrafo único - Na ausência ou no impedimento do Presidente, assumirá os trabalhos o Vice-Presidente ou, no impedimento deste, o membro da CG de categoria funcional mais elevada e com maior tempo de serviço na USP.

Artigo 11 - As reuniões da CG serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um de seus membros.

Artigo 12 - Verificada a presença de número legal, o Presidente deverá seguir a seguinte ordem de itens:

- I - discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - palavra ao Presidente da Comissão;
- III - palavra aos membros;
- IV - ordem do dia;
- V - outros assuntos.

§1º. As matérias da pauta serão discutidas de acordo com a ordem de itens, que poderá ser modificada por solicitação justificada de qualquer membro, com a aprovação da maioria dos presentes.

§2º. A inclusão de matéria, em caráter de urgência, na ordem do dia, poderá ser feita por solicitação de um membro, com a aprovação pela maioria dos presentes.

§3º. Nas reuniões extraordinárias, apenas serão apreciadas as matérias constantes da ordem do dia, permitida a inclusão de outra matéria somente com a aprovação de todos os presentes.

§4º. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar a retirada de matéria da ordem do dia, para vistas.

§5º. A matéria retirada para vistas deverá ser devolvida à Secretaria no prazo de sete dias, prorrogável por mais sete dias, quando plenamente justificado, a critério do Presidente.

Artigo 13 - A CG poderá constituir subcomissões ou grupos transitórios para apreciação de matéria específica.

Parágrafo único - A critério da Comissão, as subcomissões poderão ser constituídas de membros não pertencentes à CG ou de servidores não pertencentes à Unidade.

Artigo 14 - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente da CG, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 15 - Os assuntos tratados nas reuniões serão lavrados em ata, da qual constarão a relação dos presentes, o conteúdo das deliberações e as decisões.



CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 16 – O processo de recurso das decisões da CG obedecerá ao disposto no artigo 254, e seus parágrafos, do Regimento Geral da USP.

Artigo 17 – A CG será assessorada pela Comissão de Coordenação de Curso (CoC) e a Comissão de Estágios (CE), que serão regidas por normas próprias, aprovadas pela CG.

Parágrafo único: A CG poderá, a qualquer momento, designar grupos de trabalho, permanentes ou temporários, compostos por seus membros titulares e suplentes e, eventualmente, por demais docentes da FCF, caso haja necessidade.

Artigo 18 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CG, salvo competência específica de outra instância decisória da FCF ou da USP.